



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

DAS PARTES

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, apresentado nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominado “FAZENDA NACIONAL”, e

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, inscrita no CNPJ sob o n. 32.944.118/0001-64, com endereço sito à Avenida dos Flamboyants, n. 2145, CEP 78.556-144, Sinop/MT, neste ato representada pelos seus sócios administradores ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA AMARAL, Presidente, brasileiro, [REDACTED] ELIO ARAUJO SILVA, Diretor, brasileiro, [REDACTED], CARLOS CELSO MARTINS, Diretor, brasileiro, [REDACTED] CEZAR EMILIO CARBONARI, Diretor, brasileiro, [REDACTED] e VALDIR CICHELERO, Diretor, brasileiro, [REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, bem como nos termos da Resolução CCFGTS 974/2020, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio da qual fica acertado que:

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos que a DEVEDORA possui perante o FGTS, abaixo relacionados.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

Inscrição	Execução Fiscal	Vara Judicial
FGMT201900149	1003205-12.2020.4.01.3603	1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT
CSMT201900150	1003205-12.2020.4.01.3603	1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA DEVEDORA

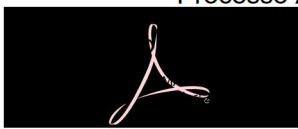
CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA aceita as condições para a regularização do débito e declara e assume as seguintes obrigações:

- I. declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- II. renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- III. manter regularidade fiscal perante a União, inclusive perante o FGTS; e
- IV. proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS dos respectivos trabalhadores.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 3. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- I. presumir a boa-fé da DEVEDORA em relação as declarações prestadas para celebração do acordo;
- II. notificar a DEVEDORA se verificada hipótese de rescisão da transação, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício; e





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 4. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto da presente transação tributária.

§1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo enquanto este perdurar.

§2º. A dívida transacionada somente será integralmente extinta quando cumpridas todas as obrigações aqui estabelecidas.

DOS MEIOS PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS – CONCESSÃO DE DESCONTO DE 25%, E PARCELAMENTO EM 60 (CSMT201900150) E EM 84 MESES (FGMT201900149)

CLÁUSULA 5. Considerando: **(a)** a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações econômicas-financeiras; e **(b)** a perspectiva de resolução mais ágil de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

5.1. A DEVEDORA, nos termos da presente proposta de transação individual, compromete-se a efetuar a regularização das inscrições relacionadas na Cláusula 1 mediante pagamento segundo o seguinte plano:





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

FGMT201900149:

Valor total em julho/23: R\$ 5.352.758,41

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 1.338.189,60

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 3.879.285,17
Valor da 1ª Parcela: 286.710,35
Valor Demais Parcelas: 60.891,10

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 24
Valor a Parcelar: 135.283,64
Valor da Parcela: 5.636,82

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

CSMT201900150:

Valor total em julho/23: R\$ 92.800,41

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 23.200,10
Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 69.600,31
Valor da Parcela: 1.160,01

5.2 O montante devido aos trabalhadores, nos termos do art. 3º da CCFGTS 974/2020, não sofrerá descontos.

5.3 A PGFN requisitará à CAIXA a operacionalização da transação nos sistemas da empresa pública, informando, dentre outros dados, os e-mails indicados pelo representante legal da empresa.

5.4 O valor devido será pago mediante documento de arrecadação do FGTS que será obtido nos sistemas da CAIXA – através de acesso ao Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) conforme orientação que o proponente receberá via mensagem eletrônica.

5.5. O montante devido será corrigido de acordo com o estabelecido na Lei 8036/90 até a data do efetivo pagamento.





DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6. A DEVEDORA oferece em hipoteca, com a finalidade de garantir a dívida confessada no presente acordo, os bens imóveis de sua propriedade matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT sob os n.s 46.512, 46.513, 46.514, 46.515, 46.516, 46.517, 46.520, 48.521, 48.522, 48.523, 48.524, 48.525, 48.526, 48.527, 48.528, 48.529, 48.530, 48.531, 48.532, 48.533, 48.534, 48.535, 48.536, 48.537, 48.538, 48.539, 48.540 e 13.774.

CLÁUSULA 7. A DEVEDORA admite a hipoteca dos bens sobre os quais recaem a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e do art. 11 da Lei 6.830/80.

CLÁUSULA 8. A DEVEDORA obriga-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

CLÁUSULA 9. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a FAZENDA NACIONAL requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA 10. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis dados em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pelo presente termo, nomeada e constituída procuradora da DEVEDORA para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida ora transacionada.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

CLÁUSULA 11. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer dos bens oferecidos em garantia, compromete-se a DEVEDORA a substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

CLÁUSULA 12. A hipoteca vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 13. As despesas com a averbação do presente instrumento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis são de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, que se obriga expressamente a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 14. A DEVEDORA se compromete a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo, o registro da hipoteca sobre os bens indicados na Cláusula 6 perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 15. A DEVEDORA expressamente desiste das eventuais impugnações, dos recursos administrativos e das ações judiciais e exceções de pré-executividade que tenham por objeto os débitos relacionados neste termo e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exige a DEVEDORA do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos.

CLÁUSULA 16. Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais noticiando aos respectivos Juízos a celebração da transação tributária e, expressamente desistindo das ações e renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam, com requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DEVEDORA apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias após os protocolos, via sistema Regularize da PGFN, a comprovação do protocolo das petições perante os Juízos competentes.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 17. Implicará rescisão da transação, além de outras hipóteses previstas em Lei ou em regulamento:

- I. o não pagamento ou pagamento parcial:
 - a. de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou
 - b. de 1 (uma) ou de 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais.
- II. o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos estabelecidos neste termo ou na legislação que o rege;
- III. a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- IV. a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito; e
- V. a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II, a DEVEDORA será previamente notificada para sanar, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 2º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§ 3º. A DEVEDORA será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal, uma vez que o objeto da presente transação envolve débitos perante o FGTS.

CLÁUSULA 18. A DEVEDORA poderá regularizar o vício ou impugnar o ato de rescisão da transação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão sobre a impugnação prevista no *caput* caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações correntes eventualmente devidas pela DEVEDORA e corresponsáveis, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 20. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 21. A presente transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 22. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar redução do montante dos créditos em percentual maior do que o previsto na Cláusula 5 – item 5.1, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito do FGTS.

CLÁUSULA 23. A transação foi celebrada na forma autorizada pelo art. 46, I da Portaria PGFN n. 6.757/22.

CLÁUSULA 24. É parte integrante desta transação o processo SEI 12221.106806/2023-90.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Brasília, em 04 de setembro de 2023.

Pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL):



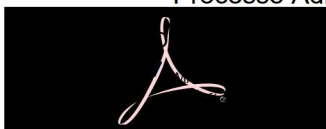
DIOGO DOMÍNICI SORIANO

Procurador da Fazenda Nacional



RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1ª Região





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

Pela DEVEDORA:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP:32944118000164
Assinado de forma digital por FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP:32944118000164

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP

CNPJ: 32.944.118/0001-64

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA AMARAL
Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA AMARAL

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA AMARAL

ELIO ARAUJO SILVA
Assinado de forma digital por ELIO ARAUJO SILVA

ELIO ARAUJO SILVA

CARLOS CELSO MARTINS
Assinado de forma digital por CARLOS CELSO MARTINS

CARLOS CELSO MARTINS

CEZAR EMILIO CARBONARI
Assinado de forma digital por CEZAR EMILIO CARBONARI

CEZAR EMILIO CARBONARI

VALDIR CICHELERO
Assinado de forma digital por VALDIR CICHELERO

VALDIR CICHELERO